



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N ° 78 /2021

SÚMULA: ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 76/2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de atendimento de exercício das atividades comerciais, enquanto perdurar as restrições impostas pelo Decreto Estadual 6983 de 26 de Fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução n° 221/2021 da Secretaria de Estado da Saúde, disciplinando as atividades religiosas, enquanto perdurar os efeitos do Decreto Estadual 6983 de 26 de Fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto 76 de 26 de Fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…) **Art. 4º** Os estabelecimentos de atividades não essenciais poderão exercer suas atividades comerciais por meio da entrega de refeições em sistema delivery (entrega em casa), take-away (entrega no balcão) e drive-thru (entrega no carro);

§1º Compreende-se por take-away, para fins do disposto no *caput*, exclusivamente a atividade de retirada de itens na porta do estabelecimento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

com atendimento individualizado e não contínuo, os atendimentos serão preferencialmente agendados previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

§2º Para adoção dos sistemas de entrega previstos neste artigo, os estabelecimentos comerciais deverão bloquear o acesso de clientes e entregadores ao interior da loja, por meio de instalação de fitas zebradas, mesas, balcões, móveis ou objetos similares, que visualmente demonstrem que o estabelecimento não está realizando o atendimento presencial.”

Art. 2º O artigo 5º, inciso XXXVII do Decreto nº 118 de 26 de Fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“ **XXXVII** – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas **integralmente** as determinações contidas na Resolução nº 221 de 26 de Fevereiro de 2021 da Secretaria de Estado da Saúde –SESA ; “

Art.3º. O artigo 7º do Decreto nº 118 de 26 de Fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** As atividades religiosas autorizadas pelo inciso XXXVII, deverão observar integralmente a Resolução nº 221 de 26 de Fevereiro de 2021 da Secretária Estadual de Saúde – SESA –, ficando condicionadas as seguintes limitações:

Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar as seguintes imposições:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de **15% (quinze por cento)**, garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

II – Devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) umas das outras;

IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

V - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

VI – preferencialmente devem ser utilizadas modalidades não presenciais, tais quais eventos virtuais, em linha, na modalidade drive thru e semelhantes; “

Art.4º. Permanecem inalterados os demais artigos contidos no Decreto 76 de 26 de Fevereiro de 2021;

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 02 de Março de 2021.

RENAN MENCK ROMANICHEN

Prefeito Municipal